



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Governo Eng.º José Carlos Tonin

LEI Nº 2.222 DE 19 DE MAIO DE 1.986

"Autoriza a celebração de convênio entre a Prefeitura Municipal de Indaiatuba e a Sociedade Evangélica de Amparo ao Menor - SEVAM, com vistas à instalação e funcionamento da creche do Jardim Morada do Sol, e dá outras providências".

O ENGO JOSÉ CARLOS TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Sociedade Evangélica de Amparo ao Menor - SEVAM, com vistas à instalação e ao funcionamento da creche do Jardim Morada do Sol, nos termos da minuta anexa que faz parte integrante e inseparável desta lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a, independentemente de concorrência, conceder o uso da creche edificada na confluência da Rua Zephiro Puccinelli com a Rua Carlos Alberto Garcia, no Jardim Morada do Sol, com todas as suas instalações e dependências, à Sociedade Evangélica de Amparo ao Menor - SEVAM, para os fins previstos no convênio de que trata esta lei e nas mesmas condições nele fixadas.

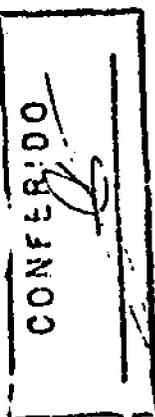
Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 19 de maio de 1.986.

ENGO JOSÉ CARLOS TONIN
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Governo Eng.º José Carlos Tonin

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E A SOCIEDADE EVANGÉLICA DE AMPARO AO MENOR -- SEVAM.

A Prefeitura Municipal de Indaiatuba, com se de à Praça Prudente de Moraes, 155, neste ato representa da por seu Prefeito Municipal, ENGº JOSÉ CARLOS TONIN, e devidamente autorizada pela Lei nº , adian te designada simplesmente PREFEITURA, e a SOCIEDADE EVAN GÉLICA DE AMPARO AO MENOR -- SEVAM,

adiante designado simplesmente CONVENIADA com vistas à -- instalação e funcionamento de uma creche no Jardim Morada do Sol, firmam o presente convênio na forma e nas condi -- ções estabelecidas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente tem por objetivo o funcionamento de uma creche no Jardim Morada do Sol, mediante atendimen to de filhos menores de mães que trabalham fora do lar, -- pela Conveniada, em prédio pertencente ao Patrimônio Pú -- blico Municipal, localizado na área institucional daquele Bairro.

CLÁUSULA SEGUNDA

A Prefeitura se obriga a:

I - Concluir todas as obras de acabamento do prédio da creche que edificou à Rua Zephiro Puccinelli, -- s/nº, no Jardim Morada do Sol;

II - Instalar "play ground" em suas dependên cias externas;

III - Mobiliar todas as suas instalações com os móveis necessários;

IV - Adquirir toda a roupa, colchonetes, -- eletrodomésticos, talheres e utensílios de cozinha, e -- equipamentos necessários para pronto funcionamento da cre





PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Governo Eng.º José Carlos Tonin

che;

V - Celebrar contrato de concessão de uso gratuito do prédio com todas as suas instalações, móveis e bens duráveis que o guarnecem, para as finalidades previstas neste convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA

A Conveniada se obriga a colocar em funcionamento a creche municipal, a partir de junho de 1.986, obrigando-se a atender inicialmente um número mínimo de 20 crianças, elevando esse número, no decorrer de seu funcionamento, até 40 (quarenta) no 6º mês e até 100 (cem) no prazo de um ano, a contar do início do seu funcionamento.

CLÁUSULA QUARTA

As crianças a serem atendidas deverão situar-se na faixa etária de 2 (dois) anos a 6 (seis) meses.

CLÁUSULA QUINTA

O presente convênio poderá ser aditado para possibilitar o atendimento de crianças na faixa etária de 6 meses a 2 anos.

CLÁUSULA SEXTA

A Conveniada se obriga a prestar os serviços de atendimento das crianças no horário das 6 às 18 horas, diariamente, exceto aos domingos e feriados, administrando, e supervisionando o funcionamento da creche, bem como provendo a sua manutenção.

Parágrafo Único - Na atividade a que se refere esta cláusula, caberá à Conveniada:

a) Entrevistar os pais que pretendam colocar seus filhos na creche, selecionando os inscritos e admitindo as crianças por ordem e necessidade dos serviços de atendimento das crianças;

b) Providenciar por sua conta:

1. material de escritório;

2. material de higiene pessoal das crianças;

CONFERIDO





PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Governo Eng.º José Carlos Tonin

3. uniforme das crianças atendidas;
4. reposição de peças de consumo;
- c) Controlar e usar criteriosamente os gêneros alimentícios e bens de consumo fornecidos pela Prefeitura;
- d) Promover a orientação dos pais nas suas relações familiares, especialmente em relação aos filhos;
- e) Promover junto às crianças e seus pais as comemorações tradicionais do calendário e das datas cívicas nacionais.

CLÁUSULA SÉTIMA

A Conveniada receberá as crianças, diariamente, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, oferecendo às crianças, durante o dia, alimentação, recreação, lazer, banho, cuidados higiênicos, assistência médica, educação pré-escolar, e, enfim, toda a assistência que a criança requer.

CLÁUSULA OITAVA

A Conveniada fica obrigada a manter e conservar o prédio que lhe será cedido para o funcionamento da creche, reparando-o quando necessário.

CLÁUSULA NONA

A Prefeitura prestará à Conveniada a seguinte colaboração em benefício do funcionamento da creche:

- a) Contratará e colocará à disposição da Conveniada, pessoas indicadas por esta última, a saber:
 1. Uma professora para regência de classe de ensino pré-escolar, no início do funcionamento, e, com o aumento do número de crianças atendidas, quantas professoras sejam necessárias para regência de classes de ensino pré-escolar;
 2. Uma merendeira para preparo da alimentação diária das crianças;
 3. Uma servente;
 4. Uma servente com atribuições de pajem das crianças, para cada grupo de 25 crianças atendidas diariamente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIALTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Governo Eng.º José Carlos Tonin

mente pela Conveniada;

b) Fornecerá os gêneros alimentícios necessários para a Conveniada servir as refeições diárias às crianças atendidas;

c) Fornecerá material escolar às crianças que frequentarem a pré-escola da creche, e material de limpeza.

CLÁUSULA DÉCIMA

Os servidores referidos na cláusula anterior indicados pela Conveniada e contratados pela Prefeitura, ficarão sob a inteira orientação e subordinação daquela, podendo as professoras receber orientação técnica da Prefeitura para melhor desenvolverem suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A Prefeitura pagará, ainda, a Conveniada, uma remuneração mensal no valor equivalente a 0,3918 (três mil e novecentos e dezoito décimos de milésimos) OTN (Obrigações do Tesouro Nacional), equivalente nesta data a Cz\$ Cz\$ 41,68 (Quarenta e um cruzados e sessenta e oito centavos), por criança atendida pela Conveniada durante o mês, até o dia 30 de cada mês vencido, mediante requerimento da Conveniada instruído com certidão expedida pelo Departamento de Promoção Social na qual conste o número de crianças atendidas na creche durante o mês a que se refere a remuneração a ser paga.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

O presente convênio vigorará pelo prazo de um ano, e ficará automaticamente prorrogado pelo mesmo prazo, sucessivamente, se nenhuma das partes o denunciar por escrito, com uma antecedência mínima de 90 (noventa) dias, em relação ao seu vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

A Prefeitura designará um guarda do patrimônio público municipal para, no período noturno e nos fins de semana, exercer vigilância junto à creche.

CONFÉRIDO





PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Governo Eng.º José Carlos Tonin

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA

O presente Convênio poderá ser rescindido por qualquer das partes em caso de descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas nas cláusulas anteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA

O presente Convênio não poderá ser transferido a terceiros, mas poderá ser revogado por mútuo acôrdo das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Durante a vigência deste Convênio a Conveniada ficará isenta do pagamento de quaisquer taxas ou impostos incidentes sobre o prédio cujo uso lhe será ceído para o funcionamento da creche, com exceção das tarifas de fornecimento de água e energia elétrica.

Parágrafo Único - A Conveniada pagará a taxa mínima prevista para o fornecimento de água e coleta de esgotos sanitários.

E, estando as partes de pleno acôrdo com as condições estabelecidas neste instrumento, assinam o presente convênio lavrado em 5 (cinco) vias, de igual teor para um só efeito, que vai assinado pelas partes e testemunhas, depois de lido, aceito e achado conforme.

Indaiatuba,

ENGº JOSÉ CARLOS TONIN
PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS: -

